DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEBD76F2AE1CD5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.0909/2022 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA COM OBJETIVO DE ALAVANCAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.076.345/0001-24, com endereço sito na Av. Menino Marcelo nº 9350, Edif. Humberto Lobo, Andar 8, Sala 801, Serraria, Maceió/AL.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA COM OBJETIVO DE ALAVANCAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços da CONTRATADA, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Fiscal e Tributária dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e em especial à Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo a Consultoria presencial e à distância, bem como as ações, visando a recuperação de tributos não recolhidos pelos prestadores de serviços dos últimos 05 (cinco) anos, bem como o incremento das receitas próprias (ISSQN-IPTU--TAXAS). Acompanhamento e recuperação do índice de participação do ICMS, através do valor adicionado IPVA-CFEM (compensação Financeira de Extração de Minerais), subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de julgamento, assessorar os fiscais de tributos do município durante a fiscalização de contribuintes, e propor ação judicial quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II, c/c art. 13, III e V, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 038/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorara, a partir de sua assinatura, até 12 meses, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMINCO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.961.0031. 2088.0000

04.691.0031.2226.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 0,20 (vinte centavos de real), limitado para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município, recuperado. Sendo responsabilidade da Contratada pelo recolhimento dos tributos, uma vez que a mesma está enquadrada no simples nacional, conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O percentual citado na cláusula anterior será pago na Conta Corrente no. 212-3, Agência 4274, Operação 003 - Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente dos honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme recuperação, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 09 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0B6202EF50381E71

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022

DATA DA CONTRATAÇÃO E PARTES CONTRATANTES: Contato celebrado entre as partes em 12 (DOZE) dias do mês de Setembro do ano de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, CNPJ: 06.553.879/0001-85 e a empresa: A VICTOR DE BRITO SILVA EIRELI – (CONSTRUTORA MONTE VERDE – EPP), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 36.288.402/0001-80 neste ato representado por seu titular ALLAN VICTOR DE BRITO SILVA, CPF N: 939.514.183-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2022

CONTRATO Nº: 107/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contaratação de Empresa Para Abertura de Estrada e Destocamento da Comunidade Santana a Localidade Baxio Situado no Município de Capitão de Campos – PI, Por Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS E RECURSOS PRÓPRIOS.

VIGÊNCIA: Imediata, perdurando por até 06 (SEIS) MESES.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Valor global do contrato de R$ 42.350,00 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

BASE LEGAL: Com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

FORO: Comarca de Capitão de Campos - PI.

Capitão de Campos (PI), 12 de Setembro de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro
CNPJ: 06.553.879/0001-85.

Id:13B5A3C181741E73

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXTRATO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal Capitão de Campos, Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I:

RESOLVE PUBLICAR:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICTTAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, CNPJ: 06.553.879/0001-85, com sede na Rua Praça Acelino Rezende, nº 150 – Capitão de Campos (PI).

CONTRATADA: A VICTOR DE BRITO SILVA EIRELI – (CONSTRUTORA MONTE VERDE – EPP), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 36.288.402/0001-80 neste ato representado por seu titular ALLAN VICTOR DE BRITO SILVA, CPF N: 939.514.183-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2022

CONTRATO Nº: 107/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contaratação de Empresa Para Abertura de Estrada e Destocamento da Comunidade Santana a Localidade Baxio Situado no Município de Capitão de Campos – PI, Por Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS E RECURSOS PRÓPRIOS.

VIGÊNCIA: Imediata, perdurando por até 06 (seis) Meses.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Valor global do contrato de R$ 42.350,00 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

BASE LEGAL: Com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Capitão de Campos (PI), 12 de Setembro de 2022.

Gabriela Virginia Oliveira
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro CNPJ: 06.553.879/0001-85.

Id:0F8BD35868D61E76

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

Ordem de Serviço relativo ao contrato celebrado entre as partes em 12 de Setembro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, CNPJ: 06.553.879/0001-85 e de outro lado à empresa, **A VICTOR DE BRITO SILVA EIRELI – (CONSTRUTORA MONTE VERDE – EPP), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 36.288.402/0001-80 neste ato representado por seu titular ALLAN VICTOR DE BRITO SILVA, CPF N: 939.514.183-20.**

OBJETO: Contaratação de Empresa Para Abertura de Estrada e Destocamento da Comunidade Santana a Localidade Baxio Situado no Município de Capitão de Campos – PI, Por Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

DISPENSA Nº. 058/2022.

CONTRATO Nº 107/2022

A CONTRATADA Executar os Serviços de acordo com a proposta apresentada e acostada ao presente processo de Dispensa de Licitação nº 058/2022.

VALOR: Valor global do contrato de R$ 42.350,00 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais).

PAGOS COM RECURSOS: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS E RECURSOS PRÓPRIOS.

PRAZO DE FORNECIMENTO Imediato para a aquisição desse produto, perdurando por até 06 (SEIS) Meses.

FORO: Comarca de Capitão de Campos - PI.

Capitão de Campos (PI), 12 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A VICTOR DE BRITO SILVA EIRELI – (CONSTRUTORA MONTE VERDE – EPP)
, CNPJ: 36.288.402/0001-80.
ALLAN VICTOR DE BRITO SILVA, CPF N: 939.514.183-20.
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro
CNPJ: 06.553.879/0001-85.